



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 13/2024 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, e o JUIZ DA 9ª ZONA ELEITORAL ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ, no uso das suas atribuições legais, em especial a prevista no §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei n. 9.504/97, c/c os arts. 54, caput, da Resolução TSE n. 23.608/2019, e arts. 6º, 7º e 8º da Resolução TSE n. 23.610/2019;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-AC nº 1.794/2024, que estabelece as competências das zonas eleitorais nas Eleições Municipais de 2024;

CONSIDERANDO por fim a Resolução TRE-AC nº 1.796/2024, que estabelece normas complementares para as eleições municipais de 2024 e dispõe sobre o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, inclusive na *internet*,

R E S O L V E M:

Art. 1º Instituir a Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral - COFIPE com atribuição administrativa de executar as ações e determinações do poder de polícia na propaganda eleitoral no âmbito das Zonas Eleitorais com sede em Rio Branco/AC, observado o disposto nas resoluções deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Acre e do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. O poder de polícia, previsto no *caput*, é exercido sob a delegação e supervisão do juiz eleitoral competentes e se refere exclusivamente aos atos de apoio ao juízo para fiscalizar, inibir e reprimir a propaganda irregular, com o objetivo de garantir a legitimidade e normalidade do pleito, observando-se o disposto no Código Eleitoral, na Lei das Eleições, nas Resoluções do TSE e, subsidiária e supletivamente, no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal.

Art. 2º A Coordenação dos trabalhos será exercida pelos servidores GLAYSON JEAN MORENO DANTAS, IGOR GUERRA GOMES RANGEL e JOSÉ EDSON VIEIRA PAIVA como membros da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral - COFIPE durante o período eleitoral de 2024.

Parágrafo único: A Coordenação da COFIPE formará equipe de fiscalização, composta por servidores do TRE/AC, agentes de apoio da Polícia Judicial e, quando necessário, será solicitado apoio da Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Civil.

Art. 3º São atribuições dos membros da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral - COFIPE realizar as diligências necessárias à fiscalização e repressão da propaganda irregular, em especial:

- I - coletar elementos que permitam constatar a irregularidade da propaganda;
- II - viabilizar a remoção da propaganda irregular; e
- III - buscar a cooperação com forças policiais locais, caso necessário.

Art. 4º A diligência de verificação preliminar de propaganda eleitoral e da notícia de irregularidade será feita pelo membro da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral - COFIPE no próprio local onde ocorre o ato a ser fiscalizado.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, constatada a irregularidade, será lavrado o respectivo Termo de Constatação ou Denúncia via aplicativo PARDAL, nele descrevendo, de forma detalhada, os elementos encontrados e anexando as provas possíveis, como imagens, vídeos e amostras da propaganda irregular.

Art. 5º O Termo de Constatação de propaganda irregular será autuado no sistema PJe, na classe Notícia de Irregularidade na Propaganda - NIP, para juntada da notícia de irregularidade, da notificação de propaganda irregular expedida, da certificação necessária, do acompanhamento das providências efetivadas e realização do encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral para adoção da medida legal cabível.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Junior Alberto Ribeiro

Juiz Alesson José Santos Braz
Titular da 9ª Zona Eleitoral

Rio Branco, 01 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 01/10/2024, às 18:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alesson José Santos Braz, Juiz Eleitoral**, em 02/10/2024, às 11:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0714993** e o código CRC **585B01A7**.

0001413-07.2024.6.01.8009

0714993v3